

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS – ARQUIVO DIGITAL

Estas Condições Específicas para a solução Arquivo Digital são aplicáveis a partir da data de aceitação do Contrato na plataforma da PRIMAVERA (“Data de Início”).

1. SOFTWARE E SERVIÇOS

- 1.1. No âmbito das presentes Condições Específicas, e sem prejuízo dos Serviços que possam ser prestados pelo Parceiro ao abrigo de um Contrato de Parceiro, a PRIMAVERA disponibilizará ao Cliente o Software descrito no [portal da PRIMAVERA](#), para utilização, por aquele, do Software para a utilização pela sua empresa ou no âmbito da prestação de serviços de contabilidade a clientes finais.
- 1.2. Para efeitos do disposto no número anterior o Cliente celebrará um Contrato de Parceiro com um Parceiro.

2. LICENÇA DE SOFTWARE

- 2.1. A licença de acesso e utilização do Software estabelecida na Cláusula 3.1 das Condições Gerais é concedida em favor do Cliente e estará limitada ao acesso e utilização pelo (i) Cliente ou, se aplicável, (ii) pelo Cliente e pelos seus clientes finais, em 1 (um) país, mediante o pagamento do Preço previsto na cláusula 3.
- 2.2. O Cliente reconhece que:
 - a) o Software é licenciado em benefício próprio, que se obriga a estabelecer, nos contratos com os seus clientes finais (se aplicável), o reconhecimento expresso, por estes, dos direitos de propriedade intelectual da PRIMAVERA e as condições de utilização, pelos clientes finais, do Software em conformidade com o presente Contrato, não assumindo, a PRIMAVERA, qualquer responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelos clientes finais; e
 - b) será o único responsável pela Extração de Dados respeitante aos seus clientes finais que ocorra em caso de (i) cessação de contrato entre o Cliente e os seus clientes finais, (ii) cessação da utilização, pelos clientes finais do Cliente, do acesso e utilização do Software ou (iii) por qualquer outro motivo, e correspondente entrega aos mesmos aos clientes finais devendo, adicionalmente, solicitar a eliminação dos dados de acesso ao Software dos clientes finais.
- 2.3. A PRIMAVERA não concede qualquer garantia, explícita ou implícita, sobre o Software, nem assegura a sua qualidade, a sua capacidade nem a sua adaptação para um determinado fim fora dos casos previstos no Contrato, nem a conformidade do Software com qualquer lei ou legislação de qualquer país que não Portugal.

3. PREÇO E PAGAMENTO

- 3.1. O preço devido ao abrigo do Contrato será acordado entre o Cliente o Parceiro num Contrato de Parceiro.
- 3.2. A PRIMAVERA apresentará mensalmente ao Cliente um aviso de cobrança contendo o Preço devido pelo Cliente no mês anterior, que será enviado no prazo máximo de 5 (cinco) dias. A medição será realizada pela PRIMAVERA com base no número de

documentos que deram entrada no Arquivo Digital durante o último mês, sendo esse número enquadrado no respectivo escalão de faturação. Caso não exista nenhum consumo do Cliente, será faturado o valor mínimo equivalente ao primeiro escalão de faturação.

- 3.3. As faturas deverão ser liquidadas pelo Cliente no prazo de 30 (trinta) dias após a respectiva emissão pela PRIMAVERA podendo esta, em caso de incumprimento pelo Cliente da obrigação de pagamento, proceder à suspensão do serviço, sendo, neste âmbito, aplicável o disposto na Cláusula 16.4 das Condições Gerais.
- 3.4. A PRIMAVERA poderá alterar unilateralmente e de forma discricionária o Preço mediante envio de notificação para o efeito com um aviso prévio de 30 (trinta) dias antes da data de produção de efeitos da alteração, aplicando-se essa alteração na fatura emitida pela PRIMAVERA do Preço ao período seguinte.

4. VIGÊNCIA

- 4.1. O Contrato iniciar-se-á na Data de Início e manter-se-á em vigor pelo período de 1 (um) ano ("Período Inicial"), renovando-se automaticamente por períodos sucessivos de 1 (um) ano, salvo se qualquer uma das Partes se opuser à sua renovação mediante o envio de notificação para o efeito com um pré-aviso de 30 (trinta) dias da data de cessação ou renovação, conforme aplicável.
- 4.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a partir do Período Inicial o Cliente poderá, a qualquer momento, mediante o envio de notificação para o efeito com um pré-aviso de 30 (trinta) dias, denunciar o Contrato.

5. SUPORTE TÉCNICO

Sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais, os serviços de suporte telefónico ou remoto serão prestados pelo Parceiro, nos termos previstos no Contrato de Parceiro.

6. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Em tudo o que não se ache específica e concretamente regulado nas presentes Condições Específicas, serão aplicáveis as pertinentes disposições das Condições Gerais. A todos os termos iniciados por letra maiúscula e cujo significado não conste das presentes Condições Específicas, deverá ser atribuído o significado concretamente atribuído na cláusula 1 das Condições Gerais.